

Fonte: Valor Econômico - SP

Editoria/ página: Legislação & Tributos / Capa
e E1

Data: 18/09/2008

Em disputa bilionária, STF decide que sociedades de profissionais liberais têm de pagar a Cofins **E1**

Fonte: Valor Econômico - SP

Editoria/ página: Legislação & Tributos / Capa
e E1

Data: 18/09/2008

Tributário STF decide pela incidência e retroatividade da contribuição dos profissionais liberais

Escritórios devem pagar Cofins

Fernando Teixeira

De Brasília

Os contribuintes saíram totalmente derrotados no desfecho da disputa sobre a cobrança da Cofins das sociedades de profissionais liberais, finalizada ontem no Supremo Tribunal Federal (STF). Além de perder no mérito por um placar de oito votos a dois, os advogados não conseguiram garantir a chamada "modulação" dos efeitos da decisão, segundo a qual a cobrança do tributo passaria a ocorrer apenas a partir da decisão do Supremo. A não-retroatividade da decisão protegeria todos aqueles — entre escritórios de advocacia e de contabilidade e consultórios médicos e odontológicos, entre outros — que haviam deixado de recolher o tributo anteriormente. O Supremo ainda aplicou a lei da repercussão geral ao caso, o que induz os tribunais locais a julgarem as ações sobre o tema imediatamente, levando em conta a nova posição da corte.

O resultado de ontem dá fim a uma das maiores disputas da Fazenda Nacional em andamento no Poder Judiciário, envolvendo 23 mil processos e um passivo de R\$ 4,6 bilhões, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). O caso começou em 1996, mas desde o início de 2003 a tese foi considerada vitoriosa por advogados e alimentou uma corrida ao Judiciário. O revés no Supremo atingirá sociedades de profissionais liberais que deixaram de recolher a Cofins com base em decisões judiciais. Sem as decisões, elas ficarão vulneráveis a autuações da Receita Federal pelos anos de tributo não-recolhidos e podem ser alvo de execuções fiscais.

O caso voltou ao pleno do Supremo ontem em um voto-vista do ministro Marco Aurélio, que havia suspenso o julgamento

em março de 2007 com o placar já definido: na ocasião, contavam-se oito votos em favor do fisco e um pelos contribuintes. Marco Aurélio votou pelos contribuintes e colocou em pauta a questão da modulação. Segundo a posição dos advogados, havia jurisprudência consolidada sobre a disputa em favor dos contribuintes, e a alteração de posição no Supremo levaria grandes prejuízos aos contribuintes.

O ministro Gilmar Mendes deu início ao julgamento da modulação afastando sua aplicação. Para ele, a matéria já tinha jurisprudência na casa desde 1993, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 1. A crítica mais enfática à modulação no caso foi feita pelo ministro Cezar Peluso: "Não podemos baratear o instrumento ou o transformamos em regra; logo teremos que modular sempre que houver reversão de entendimento dos tribunais inferiores", afirmou. E ainda viu uma função didática na posição: "Do contrário seria uma moratória fiscal. Com nossa decisão sinalizamos ao contribuinte que não bastam algumas decisões para deixar de pagar seus impostos, e que devem levar a sério suas obrigações tributárias."

O placar chegou a contabilizar sete votos contra a modulação, até que o ministro Celso de Mello defendeu o instrumento, lembrando que durante anos o Supremo não admitia recursos sobre o tema, considerado infraconstitucional. Ricardo Lewandowski e Carlos Britto voltaram atrás e levaram a um empate de cinco votos a cinco — havia dez ministros presentes, com a ausência de Ellen Gracie. O presidente Gilmar Mendes entendeu que a modulação só poderia ser aprovada por uma maioria de oito votos e garantiu a vitória ao fisco.

Resultado pode impactar setor de serviços jurídicos

Adriana Aguiar e Laura Ignacio

De São Paulo

Advogados avaliam que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor da constitucionalidade da cobrança da Cofins das sociedades de profissionais liberais causará um impacto significativo para os escritórios de advocacia. No meio jurídico comenta-se que muitas bancas deixaram de recolher a contribuição nos últimos anos e, agora, correm o risco de se tornarem alvos de execuções fiscais. Com a decisão tomada ontem pelo Supremo, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa), que participou do recurso julgado ontem como parte interessada, começa a discutir, na semana que vem, o Projeto de Lei nº 2.691, de 2007, que propõe o parcelamento de débitos da Cofins das bancas de advogados em até 240 vezes. A informação é do advogado Salvador Fernando Sálvia, do comitê tributário do Cesa. O projeto ainda deve ser analisado por duas comissões da Câmara dos Deputados com possível aprovação conclusiva na casa e, depois, pelo Senado.

A seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), que também participou como assistente no processo, estuda a possibilidade de entrar com um recurso contra a decisão do Supremo. Segundo a advogada Daniela Gusmão, integrante da comissão especial de assuntos tributários da entidade, caberia um questionamento com relação ao quórum para a modulação dos efeitos da decisão. "Em qualquer julgamento de recurso extraordinário cinco a cinco é empate", diz.

Não há uma estimativa precisa sobre o tamanho do impacto no setor de serviços jurídicos, já que

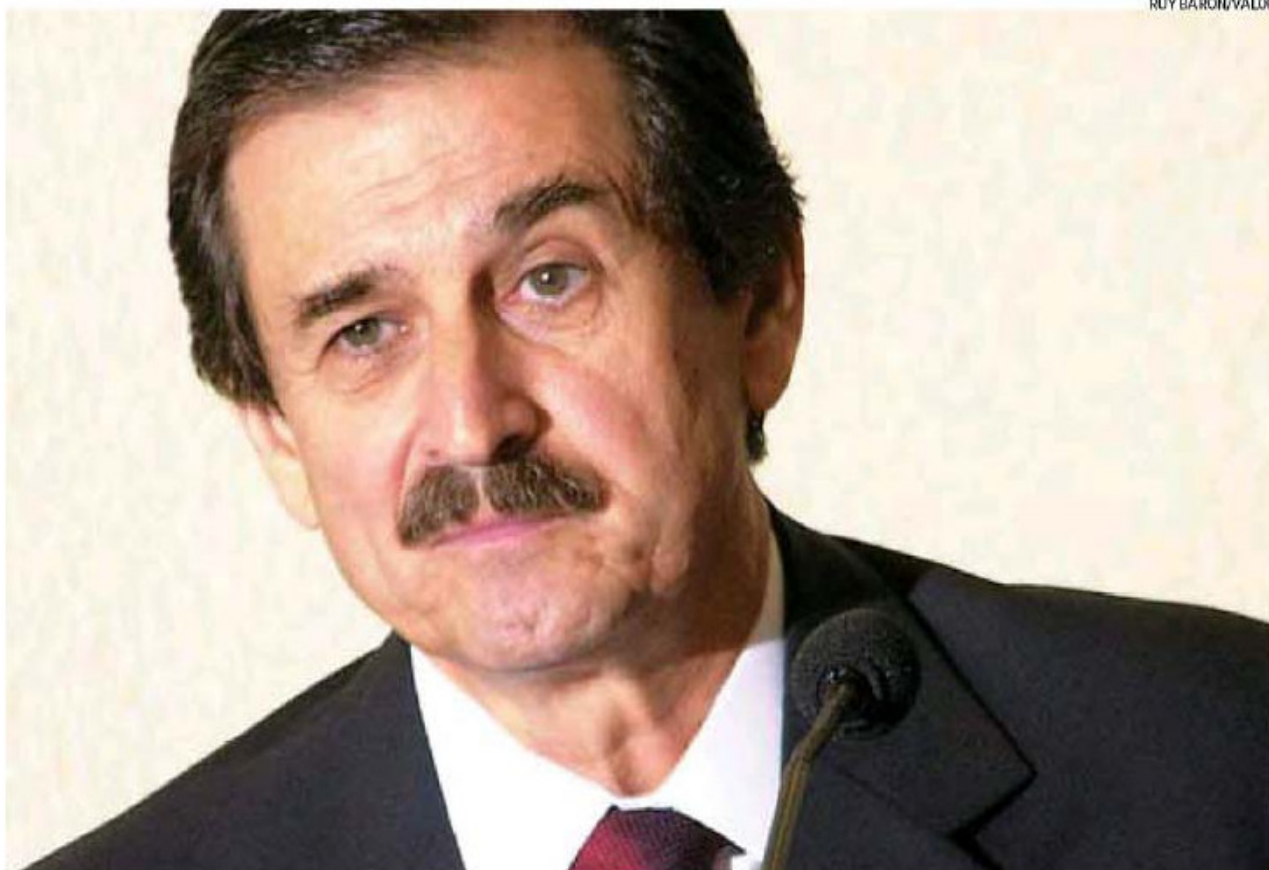
escritórios de advocacia não divulgam seus resultados. Consultados pelo **Valor**, bancas de grande porte informam que, apesar de terem ingressado na disputa judicial contra a incidência da Cofins, nunca deixaram de pagá-la. É o caso do Mattos Filho Advogados. Roberto Quiroga Mosquera, sócio do Mattos Filho, diz que a banca continuou a recolher o tributo mesmo tendo ingressado na disputa com a decisão favorável do STJ — apesar de nunca ter confiado muito na tese, diz. O advogado aposta na possibilidade de que, diante da decisão desfavorável no Supremo, uma anistia venha junto com alguma medida provisória, como a que prevê um acordo entre o fisco e os contribuintes para resolver as pendências bilionárias de ambos os lados no caso do crédito-prêmio IPI.

O escritório Braga & Marafon Advogados, segundo a advogada Valdirene Franhani, depositou os valores relativos à Cofins em juízo na disputa judicial que trava com o fisco, ainda que esteja protegido por uma liminar. Ela sugere, no entanto, que os escritórios que estejam desprotegidos tentem, ao menos, negociar o valor da multa. Segundo o advogado Maurício Faro, do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, as bancas protegidas por liminares terão que quitar suas dívidas em no máximo 30 dias, a contar da suspensão da decisão pela Justiça, para que não haja a incidência da multa. Ele diz que a situação deixa em apuros principalmente pequenos e médios escritórios que não provisionaram ou depositaram em juízo o valor da Cofins devida — e que agora não têm como levantar esses valores. Segundo ele, no entanto, há como parcelar a dívida em 60 vezes. *(Colaborou Cristine Prestes)*

Fonte: Valor Econômico - SP

Editoria/ página: Legislação & Tributos / Capa e E1

Data: 18/09/2008



RUY BARON/VALOR

O ministro Peluso: sinal aos contribuintes que "não bastam algumas decisões para deixar de pagar seus impostos"

Decisão sobre 'modulação' é controversa

De Brasília

O julgamento sobre a modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na tarde de ontem deixou advogados insatisfeitos com a contagem dos votos. Terminado em um empate de cinco votos a cinco, o caso foi resolvido por um critério apresentado imediatamente pelo ministro Gilmar Mendes: seria aplicada a Lei nº 9.868, de 1999 — a lei da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) —, pela qual a modulação exige um placar mínimo de oito votos. Mas para os críticos, o julgamento não tratava de uma

Adin, mas de um recurso extraordinário, e nada justificaria o uso do mesmo critério de votos.

Responsável pelo processo da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) contra a Cofins, em tramitação no Supremo, o advogado Luís Gustavo Bichara afirma que deverá embargar a decisão da corte no seu caso para exigir que se justifique o critério dos oito votos usado por Gilmar Mendes — que havia se manifestado também contra a modulação. Segundo Bichara, a Lei nº 9.868 trata da modulação no julgamento de Adins, mas o Supremo julgou um recurso extraordinário. Nesse caso,

o tribunal não está aplicando a lei, mas utilizando o princípio da segurança jurídica expresso na lei.

A aplicação da modulação a uma decisão dada em um recurso extraordinário foi discutida pela primeira vez no Supremo em junho de 2007, no caso da alíquota zero de IPI. Na ocasião, os ministros entenderam que o princípio existente para as Adins poderia ser utilizado para os recursos extraordinários, mas o placar ficou em nove votos a um contra a modulação. Assim, não houve discussão se o caso era de aplicar o princípio expresso na Lei nº 9.868 sobre o número de votos necessário. (FT)

Fonte: Valor Econômico - SP

Editoria/ página: Legislação & Tributos / Capa e E1

Data: 18/09/2008

Contexto

A Cofins foi criada em 1991 pela Lei Complementar nº 70, com um artigo específico garantindo a isenção do tributo para sociedades de profissionais de profissão regulamentada. Em 1996, a isenção foi revogada pela Lei nº 9.430. Como a lei complementar foi revogada por uma lei ordinária, alguns advogados foram à Justiça alegando que ela é inválida, pois violaria o princípio da hierarquia das leis. O caso teve pouca repercussão até que, no início de 2003, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula nº 276, segundo a qual não incide a Cofins sobre para

as sociedades profissionais. A súmula foi questionada por alguns ministros da casa, mas foi confirmada em uma segunda votação ainda no primeiro semestre de 2003.

Considerada pacificada, a tese foi disseminada e garantiu decisões contra a cobrança da Cofins a milhares de profissionais de várias áreas. Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Rio Grande do Sul, entre outras, conseguiram decisões coletivas garantindo a isenção a todos os seus associados. Até que, em 2004, a Fazenda Nacional iniciou uma ofensiva para re-

verter o quadro, tentando levar o caso ao Supremo Tribunal Federal (STF), onde esperava um resultado melhor. Em 2005, o Supremo, que até então não admitia recursos sobre o tema, passou a aceitá-los, levando o STJ a declarar o tema constitucional e parar de aplicar a Súmula nº 276. Em maio de 2006, a segunda turma do Supremo, em um caso relatado pelo ministro Sepúlveda Pertence, declarou pela primeira vez a constitucionalidade da cobrança da Cofins. O caso foi levado ao pleno da corte em março do ano passado e ficou suspenso até ontem por um pedido de vista.